



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

PREÂMBULO:

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada na Execução de Reforma do Laboratório do Hospital de Pequeno Porte do Município de Carmópolis, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 26.788.654/0001-15

RAZÃO SOCIAL – JKD – SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI-ME;

ENDEREÇO – Rua Ver Aticos Dantas, 127, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE – CEP: 49.180-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo esta fundamentado na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações, e com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa JKD – SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI-ME totaliza para prestação do serviço por no máximo 02 (dois) meses, o montante máximo **R\$ 82.626,06** (oitenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado prestador são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 79
Rubrica

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa JKD – SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI-ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta abaixo do valor apresentado pelo ORSE.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;

PA: 6001 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do COVID-19;

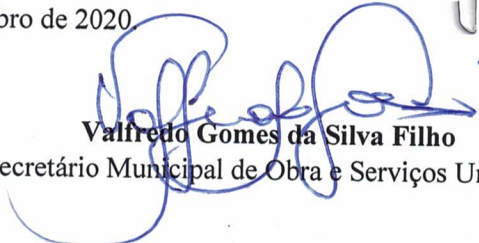
ED: 44905100 – Obras e Instalações;

FR: 215 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa JKD – SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI-ME, tudo conforme preceitua Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações, e com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, diante das considerações expostas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 20 de novembro de 2020.


Valfredo Gomes da Silva Filho
Secretário Municipal de Obra e Serviços Urbanos

Ratifico em 20 / 11 / 2020


Cleverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Carmópolis